

**PORTARIA Nº 065, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.*

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder, **em caráter vitalício**, o benefício de Pensão por Morte em favor de **João Coriolano de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 054.064.203-72, viúvo da ex-servidora **Maria das Graças Coriolano de Sousa**, ocupante do cargo de Merendeira, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:


COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 1.480,88
Anuênio (21%)	R\$ 310,98
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.791,86</b>

**Art. 2º** – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (25/07/2021)**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Dec. Nomeação: 015/2021  
Matrícula 1026